CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025 – CPL / PE 023/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 116/2025 – CPL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI E A EMPRESA FERNANDA SINARA PINHEIRO RODRIGUES (Casa das Bombas), CNPJ n° 24.044.697/0001.60.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São João da Varjota-PI, situada na São João Batista, nº 170, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Prefeito JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **FERNANDA SINARA PINHEIRO RODRIGUES (Casa das Bombas)**, CNPJ n° 24.044.697/0001.60, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Fernanda Sinara Pinheiro Rodrigues, brasileira, piauiense, casada, comerciante portador do RG nº 2.247.461 SSP/PI e CPF nº 004.968.313-64, residente e domiciliado(a) na Rua Flor Arroz nº 68, Bairro Centro, Inhuma-PI, Tel.: (89) 9-9975-0051 e-mail: fernanda-rodrigues10@hotmail.com, tendo em vista o que consta no **Processo nº 068/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 23/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato o REGISTRO DE PREÇOS E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA:

FERNANDA SINARA PINHEIRO RODRIGUES (Casa das Bombas), CNPJ n° 24.044.697/0001.60, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Fernanda Sinara Pinheiro Rodrigues, brasileira, piauiense, casada, comerciante portador do RG nº 2.247.461 SSP/PI e CPF nº 004.968.313-64, residente e domiciliado(a) na Rua Flor Arroz nº 68, Bairro Centro, Inhuma-PI, Tel.: (89) 9-9975-0051 e-mail: fernanda-rodrigues10@hotmail.com

1.3 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

1.3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

FERNANDA SINARA PINHEIRO RODRIGUES - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 24.044.697/0001-60 - Endereço: R FLOR ARROZ - CEP: 64535000 - UF: PI - Município: - Telefone:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde.	Vl. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0002		Enviado em: 28/08/2025 - 11:41:37 LOTE II - SERVIÇOS						
	0001	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/ 1.0HP /380V 4"	serviço	serviço	10 UND	832,23	R$ 8.760,30	R$ 8.322,30
	0002	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/1,5HP/ 380V 4"	serviço	serviço	10 UND	973,95	R$ 10.252,10	R$ 9.739,50
	0003	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/1.0HP/ 380V 4"	serviço	serviço	10 UND	968,42	R$ 10.204,40	R$ 9.684,20
	0004	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/2.0HP/ 380V 4"	serviço	serviço	10 UND	979,62	R$ 10.311,80	R$ 9.796,20
	0005	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 230/3.0HP /380V 4"	serviço	serviço	10 UND	971,69	R$ 10.228,30	R$ 9.716,90
	0006	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 350/4.0HP/ 380V 4"	serviço	serviço	10 UND	1.906,89	R$ 20.072,50	R$ 19.068,90
	0007	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 350/5.0HP/ 380V 4"	serviço	serviço	10 UND	1.906,89	R$ 20.072,50	R$ 19.068,90
	0008	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 370/1,5HP/ 220V 4" MO	serviço	serviço	10 UND	1.443,05	R$ 15.190,00	R$ 14.430,50
	0009	SERVIÇOS DE REBOB MOTOR SUBM 370/2,5HP/ 220V 4" MO	serviço	serviço	10 UND	1.443,05	R$ 15.190,00	R$ 14.430,50
	0010	SERVIÇO DE REBOB MOTOR SUBM 450/6-7CV/ 380V 6"	serviço	serviço	10 UND	2.061,50	R$ 21.700,00	R$ 20.615,00
	0011	SERVIÇO TÉCNICO MOTOR SUBM 4" DE 1-5CV	serviço	serviço	10 UND	507,95	R$ 5.346,80	R$ 5.079,50
	0012	SERVIÇO EMBUCH MOTOR SUBM 4" DE 1-5CV	serviço	serviço	10 UND	503,41	R$ 5.299,10	R$ 5.034,10
	0013	SERVIÇO EMBUCH MOTOR SUBM 4" DE 5,5CV ACIMA	serviço	serviço	10 UND	526,09	R$ 5.537,80	R$ 5.260,90
	0014	SERVIÇO DE BALANC ROTOR MOTOR SUBM 4"	serviço	serviço	10 UND	478,47	R$ 5.036,50	R$ 4.784,70
	0015	SERVIÇO TECNICO BOMBEADOR MOTOR 4" DE 05 A 10 EST	serviço	serviço	10 UND	443,33	R$ 4.666,60	R$ 4.433,30
	0016	SERVIÇO TECNICO BOMBEADOR MOTOR 4" DE 11 A 20 EST	serviço	serviço	10 UND	539,70	R$ 5.681,00	R$ 5.397,00
	0017	SERVIÇO TECNICO BOMBEADOR MOTOR 4" DE 21 A 30 EST	serviço	serviço	10 UND	705,23	R$ 7.423,50	R$ 7.052,30
	0018	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBOS EDUTORATÉ 1 1/2 E PROFUNDIDADE ATÉ 100M.	serviço	serviço	20 UND	1.099,81	R$ 23.153,80	R$ 21.996,20
	0019	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBOS EDUTORATÉ 2" E PROFUNDIDADE ATÉ 150M.	serviço	serviço	10 UND	2.103,24	R$ 22.139,40	R$ 21.032,40
	0020	RETIRADA E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA COM TUBOS DEFERRO DE 1.1/2 E 1.1/4 E PROFUNDIDADE ATÉ 180M.	serviço	serviço	10 UND	3.417,35	R$ 35.972,10	R$ 34.173,50
		TOTAIS DO LOTE					R$ 262.238,50	R$ 240.126,80
						TOTAL GERAL	R$ 262.238,50	R$ 249.126,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.2. A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento/serviço, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

1.3. A CONTRATANTE emitirá o empenho e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/09/2025 e encerramento em 04/09/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 249.126,80** (Duzentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
02.04.00 - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	04.544.0020.2025.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
02.04.00 - FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA E OUTRAS FONTES DE RECURSOS PRÓPRIOS	PODER EXECUTIVO – SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	04.544.0020.2026.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DE POÇOS E CHAFARIZES	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

4.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.
4.2. Na ocasião da retirada da Nota de Empenho, o representante deverá, para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias:
4.2.1. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da entrega dos produtos, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
4.2.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
4.2.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
4.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
4.4. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3°, da Lei n° 14.133/2021;
5.5 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
5.6 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação.

5.7 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei n° 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto
8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

6.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 92 § 6º da Lei 14.133/2021

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

SÃO JOÃO DA VARJOTA (PI), 04 de setembro de 2025.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387
Dados: 2025.09.04 12:13:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PI
José dos Santos Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDA SINARA PINHEIRO RODRIGUES:24044697000160

Assinado de forma digital por FERNANDA SINARA PINHEIRO RODRIGUES:24044697000160
Dados: 2025.09.04 11:39:36 -03'00'

FERNANDA SINARA PINHEIRO RODRIGUES (Casa das Bombas)
CNPJ nº 24.044.697/0001.60
CONTRATADA
Fernanda Sinara Pinheiro Rodrigues
CPF nº 004.968.313-64
REPRESENTANTE

Testemunhas:

João Felipe Mendes Santos
CPF 029.332.413-93

Emily Sabrina Vieira de Sousa
CPF 102-533-661-51